

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 002/2026
Validade até: 01/07/2028

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo Nº 1186/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE SAO BENEDITO

CNPJ/CPF: 07.778.129/0001-74

ENDEREÇO: RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO - CE

PROCESSO Nº: 2026.001.188

OBJETO DA LICENÇA

A presente **Licença de Instalação (LI)** refere-se à implantação da obra de construção de um conjunto habitacional composto por **50 (cinquenta) unidades de casas populares**, de responsabilidade do **Município de São Benedito, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS)**, localizado no bairro Mirandinha, na zona urbana do Município de São Benedito – CE. O empreendimento enquadra-se na atividade **Condomínios E Conjuntos Habitacionais – Com Infraestrutura (Código 07.02)**, possuindo área construída de **4.716,00 m²**, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 / UTM Zona 24S, N = 9.552.520,00 m e E = 292.470,00 m.

Considerando que a Licença de Instalação (L.I.): Licença que permite a instalação de atividade ou empreendimento, aprova os planos, programas e projetos de prevenção, mitigação ou compensação dos impactos ambientais negativos e estabelece condicionantes ambientais;

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. A manifestação favorável do parecer técnico não obsta a SEMASEB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. **Considerando que a execução do empreendimento será realizada por empresa a ser contratada mediante procedimento licitatório, a solicitação de Autorização Ambiental para Supressão Vegetal, quando necessária,**

Secretaria de Meio Ambiente

deverá ser apresentada pela empresa executora após a assinatura do contrato administrativo e antes da emissão da Ordem de Serviço ou do início de qualquer intervenção no terreno, ficando vedada a supressão de vegetação sem a devida autorização ambiental.

4. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
5. Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
6. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
7. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
8. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
9. A atividade estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
10. **Considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) constitui instrumento técnico inerente à fase executiva da obra, sua apresentação ficará condicionada à assinatura do contrato administrativo com a empresa executora, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente antes da emissão da Ordem de Serviço ou do início das obras, elaborado por profissional habilitado e cadastrado no Cadastro Técnico Ambiental Municipal (CTAM), sendo sua execução e cumprimento de responsabilidade da empresa contratada.**

Secretaria de Meio Ambiente

11. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

Condicionantes com prazo:

12. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;

13. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

14. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

IMPORTANTE

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação

Secretaria de Meio Ambiente

Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

OBSERVAÇÃO

- Esta Licença não autoriza desmatamento.

ADVERTÊNCIA

- O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito (CE), 01 de julho de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Portaria Nº 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO – CE